

Processo 018.503/2019-5
Tomada de Contas Especial

Parecer

Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor do Sr. José Eliomar da Costa Dias, ex-Prefeito do Município de Água Doce do Maranhão/MA (gestão 2009/2012), e do Sr. Antônio José Silva Rocha, ex-Prefeito sucessor (gestão 2013/2016), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola – exercício de 2011 (PDDE/2011), repassados ao Município de Água Doce do Maranhão/MA, cujo prazo encerrou-se em 30/4/2013 (peça 1 e peça 14, p.1).

2. Em seu Relatório de TCE 241/2018-DIREC/COTCE/CGCAP/DIFIN-FNDE/MEC (peça 17), o tomador de contas concluiu que o prejuízo importaria no valor total dos recursos repassados, imputando a responsabilidade ao Sr. José Eliomar da Costa Dias, ex-Prefeito (gestão 2009/2012), uma vez que era a pessoa responsável pela gestão e execução dos recursos federais recebidos à conta do PDDE/2011.

3. Após a remessa dos autos ao Tribunal de Contas da União (TCU) e a promoção de diligência ao FNDE (peças 27 e 31-36), a Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE) entendeu pela realização de citações e audiência aos Srs. José Eliomar da Costa Dias e Antônio José Silva Rocha.

4. Foram promovidas as regulares citações e audiência dos responsáveis (peças 49, 50, 52, 53, 55 e 56), todavia, eles permaneceram silentes.

5. Após a análise dos autos, a Secex-TCE propôs, em pareceres uniformes (peças 59-61), no essencial, considerar revéis os responsáveis, julgar irregulares suas contas, condená-los em débito (na forma das tabelas constantes dos itens 44.3 e 44.4 da peça 59) e aplicar-lhes, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92.

6. Ocorre que, após exarados os pareceres da unidade instrutora, a prestação de contas referente ao PDDE/2011 repassado ao Município de Água Doce do Maranhão/MA foi inserida no sistema SIGPC, conforme consta à peça 62. Desse modo, entendemos pela necessidade de promoção de diligência junto ao FNDE, para que essa autarquia federal remeta ao Tribunal de Contas da União análise conclusiva sobre a prestação de contas inserida intempestivamente.

Ministério Público, em 12 de Outubro de 2020.

Rodrigo Medeiros de Lima
Procurador